



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2019

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2115 - 41 Pág.

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RINEU MENONCIN

Prefeito

## LEI Nº 4.283/2019

**Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela lei nº 12.424/2011, sobre o Loteamento Residencial Agro Cafeeira I, aprovado pelo Decreto 2.171/2019.**

*O Prefeito do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de todos os lotes resultantes do parcelamento proveniente do Loteamento Residencial Agro Cafeeira I – aprovado pelo Decreto 2.171/2019 – constituído pelo imóvel de sua propriedade denominado de 64-B-2-B, inscrito na Matrícula nº 20.962 do CRI da Comarca de Matelândia-PR.

**Art. 2º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar de forma não onerosa (doar), diretamente aos beneficiários, os imóveis de sua propriedade, para a produção de unidades habitacionais, aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 4º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.576 de 16 de novembro de 2015.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dezessete dias do mês de julho de 2019.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**LEI Nº 4.283/2019**

**Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela lei nº 12.424/2011, sobre o Loteamento Residencial Agro Cafeeira I, aprovado pelo Decreto 2.171/2019.**

*O Prefeito do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); de todos os lotes resultantes do parcelamento proveniente do Loteamento Residencial Agro Cafeeira I – aprovado pelo Decreto 2.171/2019 – constituído pelo imóvel de sua propriedade denominado de 64-B-2-B, inscrito na Matrícula nº 20.962 do CRI da Comarca de Matelândia-PR.

**Art. 2º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar de forma não onerosa (doar), diretamente aos beneficiários, os imóveis de sua propriedade, para a produção de unidades habitacionais, aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 4º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.576 de 16 de novembro de 2015.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dezessete dias do mês de julho de 2019.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito